

Despachos

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, proferiu os seguintes despachos:

Em 19.09.2007:

• Requerimento de JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO. PETCE nº 33608/2007. **Indefiro**, baseado no despacho do Auditor Carlos Pimentel.

Em 21.09.2007:

• Requerimento de SEVERINO CARLOS DA SILVA. PETCE nº 59041/2007. **Indefiro**, baseado no despacho da Assessoria da Presidência.

Em 24.09.2007:

• Requerimento de AMAURI BESERRA CHAVES. PETCE nº 46326/2007. **Indefiro**, baseado no despacho do Auditor Adriano Cisneiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 25 de setembro de 2007.

Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 114/2005 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a empresa Jota Ele Construções Cíveis Ltda., ref. a acréscimos de 1,25%. Considerando o acréscimo de 1,09% do primeiro termo aditivo, o somatório dos dois aditivos resulta em 2,34%, abaixo, portanto, do limite legal de 25%. Valor total acrescido: R\$ 205.360,34 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Tribunal de Contas do Estado de PE, 25/09/2007.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO TC Nº 085/07 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a empresa Sucesso Serviços Reprográficos Ltda, ref. à prestação de serviços reprográficos, incluindo a locação de 11(onze) máquinas copiadoras digitais novas e de primeiro uso. Valor unitário: R\$ 0,05 (cinco centavos de real). Valor estimado anual global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Termo final de vigência: 30/09/2008.

Tribunal de Contas do Estado de PE, 25/09/2007.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 010/07 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a empresa Cristiane Dias de Araújo ME, ref. ao acréscimo de 3,08 %, que corresponde a 250 (duzentos e cinquenta) quilos de café torrado e moído, marca Royal. Valor unitário: R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos). Valor total: R\$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Termo final de vigência: 31/12/2007.

Tribunal de Contas do Estado de PE, 25/09/2007.

FRANCISCO SIFÔNIO DE SOUSA
Diretor Geral

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TC Nº 009/2003 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ref. à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Termo final de vigência: 13/09/2008

Tribunal de Contas do Estado de PE, 25/09/2007.

CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente

Acórdãos

PROCESSO T.C. Nº 9902460-3
APOSENTADORIA
INTERESSADA: ILA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 3805/07

EMENTA: Anulação de Acórdão, com base no princípio da autotutela. Legal a aposentadoria de funcionário público, por tempo de contribuição, com proventos integrais nos termos da legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9902460-3, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em invocar o princípio da autotutela, concretizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, para anular o Acórdão TC nº 1.678/00, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2000, e considerar legal a Portaria nº 242/99, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicada em 08 de julho de 1999, que aposentou ILA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 0081, Bibliotecária, PXI.5, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor R\$ 9.376,62 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Bibliotecário, PXI.5, em 08/07/99	R\$ 1.464,08
Gratificação de Auditoria - 80%	R\$ 1.171,26
Parcela de Irredutibilidade	R\$ 59,39
Gratificação de Incentivo - 120%	R\$ 1.756,90
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 1.098,06
P.A. Decisão Judicial	R\$ 1.339,78
P.A. Decisão Judicial Quinquênio	R\$ 85,20
Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira	R\$ 2.328,75
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço adquirida após EC 19/98 - 5%	R\$ 73,20
Total	R\$ 9.376,62

Dê-se cumprimento à presente Decisão.
Recife, 06 de agosto de 2007.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PROCESSO T.C. Nº 0703667-0
APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA GRANJA DA SILVA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 4664/07

EMENTA: Legal a aposentadoria, por tempo de contribuição, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0703667-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1928, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2007, que aposentou MARIA AUXILIADORA GRANJA DA SILVA, matrícula nº 151.194-7, Professor, Classe IV, FS-A, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.144,19 (um mil cento e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor, Classe IV, FS-A, em 31/07/07	R\$ 635,66
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 127,13
Gratificação pelo Exercício do Magistério-60%	R\$ 381,40
Total	R\$ 1.144,19

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 25 de setembro de 2007.
Conselheiro Romário Dias - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro em exercício Adriano Cisneiros - Relator
Conselheiro Severino Otávio Raposo
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Subprocurador Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO		
PODER LEGISLATIVO		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Setembro/2006 a Agosto/2007		
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inc. I, alínea "a")		R\$ milhares
		DESPESAS EXECUTADAS
		Setembro/2006 a Agosto/2007
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS (Nota 2)
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		110.787
Pessoal Ativo		87.668
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 1)		22.270
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		849
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		(11.308)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		(70)
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		(11.238)
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)		99.479
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (IV)		7.884.090
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (III / IV) x 100		1,26%
LIMITE LEGAL (inciso II, artigo 20 da LRF) - 1,56 %		122.992
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, artigo 22 da LRF) - 1,48 %		116.685
FONTE: SIAFEM 2006 - DADOS DEFINITIVOS		
SIAFEM 2007 - DADOS PROVISÓRIOS		
NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2007		
Nota 1: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.		
Nota 2: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.		
Carlos Porto de Barros Presidente do TCE -PE		
Francisco Sifônio de Sousa Diretor Geral do TCE -PE		
Henrique Anselmo Silva Braga Contador - CRC-PE 14.240 / O-9		
Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE -PE		

EMENTA: Legal a aposentadoria, por tempo de contribuição, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0703667-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1928, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco-FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2007, que aposentou MARIA AUXILIADORA GRANJA DA SILVA, matrícula nº 151.194-7, Professor, Classe IV, FS-A, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.144,19 (um mil cento e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor, Classe IV, FS-A, em 31/07/07	R\$ 635,66
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 127,13
Gratificação pelo Exercício do Magistério-60%	R\$ 381,40
Total	R\$ 1.144,19

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 25 de setembro de 2007.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da 1ª Câmara
Conselheiro Fernando Correia - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária, a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0703631-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-FUNAPE nº 1542, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de junho de 2007, que concedeu pensão previdenciária a SHELLEN CABRAL DE MENDONÇA e SUELLEN CABRAL DE MENDONÇA, filhas do ex-segurado daquela Fundação, CLEIBER LIRA DE MENDONÇA, inscrição nº 390.700-3, com a fundamentação legal constante na citada portaria, contando-se os seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2006, fixando em favor dos beneficiários a pensão mensal no valor de R\$ 952,59 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), equivalente à totalidade dos proventos que vinha percebendo o ex-segurado, rateados em 02 quotas-partes iguais, ressalvadas as melhorias posteriores.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 25 de setembro de 2007.
Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da 1ª Câmara
Conselheiro Fernando Correia - Relator
Conselheiro Valdecir Pascoal
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Subprocurador Geral

PROCESSO T.C. Nº 0703817-3
PENSÃO PREVIDENCIÁRIA
INTERESSADA: MARIA LEIDE DE CARVALHO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 4666/07

EMENTA: Legal a concessão de pensão previdenciária a beneficiário de ex-servidor público, de acordo com a legislação vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Severino Otávio Raposo Monteiro; **Corregedor:** Fernando José de Melo Correia; **Diretora da Escola de Contas:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Fernando José de Melo Correia, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Romário de Castro Dias Pereira, Severino Otávio Raposo Monteiro e Valdecir Fernandes Pascoal; **Auditor-geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti; **Procuradora-geral:** Maria Nilda da Silva; **Diretor-geral:** Francisco Sifônio de Sousa, **Diretor-geral adjunto:** Osvaldo Gouveia de Oliveira; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Inaldo Sampaio; **Gerente de Jornalismo:** João Melo; **Gerente de Criação e Editoração:** Eduardo Montenegro; **Gerente de Relações Públicas e Cerimonial:** Inês Corrêa; **Jornalista:** Fabiana Gonçalves; **Revisor:** Antônio Bernardo Mello; **Estagiárias:** Ana Luiza Cerqueira, Ana Rosa Passos, Daniella Almeida e Yacy Ribeiro; **Fotografia:** Marília Auto; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Cavalcanti; **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.050-910 – Fones: PABX - 3413.7600. **Imprensa - 3413.7671. Fax Presidência - 3423.1512. Ouvidoria - 0800.811027.**



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

